

Regulamento de Estágios Pedagógicos da FCUL

Ano lectivo 2005/2006 e seguintes

Art. 1º

Objectivos e princípios

1. O estágio pedagógico constitui um processo de formação que visa o desenvolvimento de competências dos estagiários no âmbito da prática lectiva e na participação nas actividades da escola, numa perspectiva de aperfeiçoamento profissional permanente, nos domínios científico, didáctico, pedagógico e relacional.
2. O estágio tem a duração de um ano lectivo e realiza-se para os grupos de docência a que a respectiva licenciatura dá acesso, no ensino básico (3º ciclo) e no ensino secundário, tendo lugar em escolas destes graus de ensino, no quadro de acordos de parceria celebrados entre essas escolas e a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em conformidade com o disposto na Portaria nº 1097/2005, de 21 de Outubro.
3. O estágio realiza-se de acordo com os seguintes princípios orientadores:
 - a) constituir para os estagiários uma experiência pessoal e profissional positiva, formativa, gratificante e enriquecedora, desenvolvendo o gosto por ensinar e a identificação com a profissão de professor;
 - b) valorizar a prática lectiva a par da participação nas diferentes actividades da escola, desenvolvendo competências em todas as dimensões da profissão de professor;
 - c) articular as actividades específicas do estágio com as actividades pedagógicas da respectiva escola e com a dinâmica da respectiva comunidade educativa;
 - d) promover o conceito de professor como profissional reflexivo, empenhado em investigar sobre a sua prática, de modo a melhorar o seu ensino e as instituições educativas onde se integra;
 - e) contribuir para o desenvolvimento da identidade profissional do professor, através da articulação das suas actividades escolares com a reflexão mais alargada sobre as finalidades da escola e o papel do professor na sociedade actual.

Art. 2º

Organização

1. Em cada ano lectivo, a selecção das escolas para a constituição dos núcleos de estágio é da iniciativa da Faculdade.
2. Os núcleos de estágio são constituídos pelos professores orientadores da Faculdade, pelo professor orientador da escola onde funciona o estágio e pelos respectivos estagiários:
 - a) os orientadores da Faculdade são, sempre que possível, um professor de cada uma das áreas científicas correspondentes ao grupo de docência a que o estágio se refere e um professor do Departamento de Educação;

- b) O núcleo está aberto à participação de outros professores;
- c) No mínimo, cada núcleo será constituído por dois estagiários e no máximo, por quatro.

3. Em cada licenciatura em ensino – Matemática, Biologia e Geologia, Física e Química – a planificação e coordenação das actividades desenvolvidas durante o estágio cabem a uma **Comissão de Estágio** constituída pelos orientadores da Faculdade, pelos orientadores das escolas do ensino básico e do ensino secundário e pelos estagiários.

- a) Para efeitos de votação, os estagiários representam apenas um voto por cada núcleo de estágio;
- b) Os membros da **Comissão de Estágio** elegem para coordenadores da comissão dois professores da Faculdade, um da área científica e outro da área de Educação;
- c) A **Comissão de Estágio** pode desdobrar-se em subcomissões, cada uma das quais englobará os núcleos de estágio que a comissão determinar;
- d) A **Comissão de Estágio** reúne antes do início das actividades escolares e quando convocada pelos coordenadores, por iniciativa destes ou por proposta da maioria dos membros. A primeira reunião é convocada pelo Conselho Directivo da Faculdade.

4. As actividades de estágio na escola devem ser organizadas de modo a libertar um dia da semana, a fim de possibilitar aos estagiários a participação em outras actividades de carácter científico, didáctico e pedagógico, no âmbito do seu estágio; o dia acordado na FCUL é a Quarta-Feira.

Art. 3º

Ingresso

1. É condição necessária ao ingresso no estágio a aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos, com excepção de uma disciplina anual ou de duas semestrais, dos anos precedentes ao estágio.

2. Os coordenadores de cada Comissão de Estágio, ou alguém por eles designado, devem promover, durante a primeira quinzena do mês de Julho, uma reunião com os alunos candidatos a estágio, anunciada com pelo menos 15 dias de antecedência, com o objectivo de os distribuir pelos núcleos de estágio, devendo transmitir, num prazo de 48 horas, os resultados ao Conselho Directivo da Faculdade que, por sua vez, informará a DREL da constituição dos referidos núcleos.

3. Caso o candidato não possa comparecer a essa reunião poderá, se o desejar, mandar alguém para o representar, a fim de assegurar que a distribuição seja feita tendo em conta as suas preferências.

4. Se não houver consenso na distribuição dos candidatos pelos núcleos de estágio, observar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- média aritmética ponderada da classificação das disciplinas concluídas, até ao limite do número de disciplinas necessárias para o ingresso no estágio pedagógico,

arredondada até às décimas (considerando a fracção igual ou superior a 5 centésimas arredondada para a décima seguinte);

- menor número de disciplinas necessárias para a conclusão da licenciatura;
- proximidade da residência do candidato, preferindo o candidato que resida mais perto do estabelecimento pretendido.

5. A inscrição será efectuada na Divisão dos Serviços Académicos da Faculdade, após a reunião prevista no ponto 3, em prazo fixado pelo Conselho Directivo da Faculdade ou, por delegação deste, efectuar-se-á na reunião prevista no ponto 3. A inscrição realiza-se através de impresso próprio fornecido pelo Conselho Directivo da Faculdade, em conformidade com o modelo oficial do Gabinete do Ensino Superior do Ministério da Educação.

6. A transferência de candidatos ao estágio entre estabelecimentos de ensino superior, deve ser requerida até 15 de Julho e só poderá ser autorizada se não for excedida a capacidade de acolhimento dos núcleos de estágio. O requerimento será entregue no estabelecimento de ensino de origem do candidato. A decisão sobre a transferência deverá ser proferida até 31 de Julho e comunicada pelo estabelecimento de destino ao de origem.

Art. 4º

Actividades

1. O estágio compreende actividades no âmbito da prática lectiva no grupo de docência a que o estágio se refere, da intervenção na escola e da relação com o meio, bem como outras actividades de carácter científico, didáctico e pedagógico.

2. As actividades no âmbito da prática lectiva serão orientadas pelos seguintes princípios:

- o princípio da **regência**, que decorre do modelo de estágio: as turmas são da responsabilidade do orientador, que deverá disponibilizá-las e criar condições para o exercício lectivo nessas turmas por parte dos estagiários;
- o princípio da **autonomia progressiva** no trabalho dos estagiários no âmbito da prática lectiva, não só na preparação das aulas, mas também na sua leccionação;
- o princípio da **associação preferencial** do estagiário a uma turma – sempre que tal for possível – tendo em vista, justamente, a progressiva autonomia do estagiário no trabalho lectivo, que uma maior proximidade e relação com uma turma pode favorecer;
- o princípio da **diversificação** na acção didáctica do estagiário, com o propósito de lhe proporcionar o contacto com níveis de ensino ou anos de escolaridade diferentes, ou até com turmas de um mesmo ano que alguma razão – por exemplo, características dos alunos ou natureza das actividades em curso na turma – justifique considerar.

3. O estagiário deverá ainda, na qualidade de observador e sempre que as condições da escola o permitam, participar nas diversas actividades ligadas ao funcionamento das turmas do seu orientador, nomeadamente a nível do acompanhamento da Direcção de Turma e de todas as correspondentes tarefas.

4. Em conformidade com o protocolo estabelecido entre a FCUL e as escolas, no quadro do disposto na Portaria nº 1097/2005, de 21 de Outubro, o estagiário deverá participar em actividades de intervenção na escola, nomeadamente em realizações previstas na planificação das actividades gerais da escola e na organização de outras actividades, no âmbito das disciplinas do grupo de docência, ou de carácter interdisciplinar, que contribuam directamente para o enriquecimento da formação do estagiário.

5. Outras actividades de carácter científico, didáctico e pedagógico a realizar durante o estágio, deverão ser organizadas e desenvolvidas em suporte e em articulação com as mencionadas nos pontos anteriores, em particular com a prática lectiva.

Estas actividades terão lugar por proposta dos professores orientadores ou por iniciativa dos estagiários, visando a problematização de situações vividas na prática escolar ou dela emergentes, ou dar resposta a necessidades e interesses identificados no núcleo de estágio, em qualquer dos campos mencionados – científico, didáctico ou pedagógico.

6. Em cada núcleo de estágio, deverá ser constituído um *dossier* relativo às actividades desenvolvidas durante todo o ano lectivo, nos termos do nº 5, d) do Artº 5º do presente Regulamento.

7. Uma cópia deste *dossier* de estágio, será depositada na biblioteca da escola onde funcionou o núcleo de estágio. Uma cópia em formato digital (CD-ROM) deverá também ser depositada na biblioteca da FCUL.

Art. 5º

Atribuições

1. Compete aos núcleos de estágio:

- a) Organizar as actividades no âmbito da prática lectiva a desenvolver pelos estagiários;
- b) Organizar as assistências às regências de cada estagiário, bem como, eventualmente, às aulas de outros professores;
- c) Participar na organização e realização de actividades de carácter não lectivo de âmbito escolar e de relação com o meio e a comunidade;
- d) Organizar outras actividades de carácter científico, didáctico ou pedagógico que venham a ser previstas no respectivo núcleo;
- e) Avaliar regularmente o trabalho desenvolvido no núcleo.

2. Compete às Comissões de Estágio, ou a subcomissões por ela definidas:

- a) Aprovar na generalidade o plano anual de actividades dos estágios.
- b) Propor e organizar sessões incidindo sobre temas e problemas de interesse geral para os núcleos de estágio, nos domínios científico, didáctico e pedagógico;
- c) Propor e organizar sessões de coordenação do trabalho geral dos estágios;
- d) Promover e organizar reuniões com todos os orientadores, visando a harmonização de critérios e o acompanhamento do processo de avaliação do desempenho dos estagiários.

- e) Analisar e acompanhar as situações de estagiários com desempenho insuficiente ou excelente, bem como quaisquer outras situações que lhe sejam colocadas por qualquer elemento dos núcleos de estágio.

3. Compete aos professores orientadores da Faculdade:

- a) Proporcionar aos seus estagiários o apoio científico, didático e pedagógico que venha a revelar-se necessário para o desenvolvimento do estágio, ou que seja solicitada pelos estagiários;
- b) Propor actividades de índole científica, didática ou pedagógica para o aprofundamento de problemáticas relacionadas com a prática lectiva ou com outros aspectos da prática profissional do professor;
- c) Promover a reflexão dos seus estagiários sobre temas que visem o aprofundamento dos conhecimentos envolvidos nos conteúdos programáticos dos ensinos básico e secundário, ou em resposta a outros interesses ou necessidades;
- d) Observar aulas dos estagiários, bem como actividades de carácter não lectivo em que os mesmos estejam envolvidos, analisando-as e discutindo-as, no âmbito do núcleo, numa perspectiva formativa;
- e) Elaborar relatórios sobre o desempenho dos seus estagiários, no âmbito dos dois momentos de avaliação definidos neste regulamento (de avaliação intercalar de carácter formativo e de avaliação final);
- f) Participar nas actividades promovidas pela **Comissão de Estágio**.

4. Compete aos professores orientadores das escolas do ensino básico e secundário:

- a) Programar as actividades do núcleo de estágio ao longo do ano escolar;
- b) Proporcionar aos estagiários o apoio científico, didático e pedagógico que for solicitado ou que venha a revelar-se necessário para o desenvolvimento do seu trabalho durante o estágio;
- c) Disponibilizar as suas turmas para a observação e leccionação de aulas, por parte dos estagiários sob sua supervisão;
- d) Proporcionar aos estagiários o apoio necessário na planificação e concretização de aulas, bem como das actividades não lectivas em que estejam envolvidos, numa perspectiva formativa;
- e) Analisar as propostas de trabalho a desenvolver no estágio, discutindo-as com os estagiários;
- f) Elaborar relatórios sobre o desempenho dos respectivos estagiários no âmbito dos dois momentos de avaliação definidos neste regulamento (de avaliação intercalar de carácter formativo e de avaliação final);
- g) Promover a integração dos estagiários na organização e dinâmica da escola;
- h) Participar nas actividades promovidas pela **Comissão de Estágio**.

5. Compete aos estagiários:

- a) Preparar e leccionar aulas em conformidade com o definido no número 2 do Artigo 4º deste regulamento, reflectindo sobre a prática lectiva desenvolvida;
- b) Participar, de acordo com as condições acordadas com a escola, na planificação, concretização e avaliação das actividades escolares de carácter não lectivo;

- c) Observar aulas conduzidas pelo orientador da escola e pelos restantes estagiários do mesmo núcleo, bem como, eventualmente, por outros professores do estabelecimento de ensino onde funciona o estágio;
- d) Organizar um *dossier* de estágio relativo às actividades desenvolvidas, contendo todos os materiais elaborados durante o estágio e documentos de análise e balanço do trabalho efectuado;
- e) Participar nas actividades promovidas pela comissão de estágio.

Art. 6º

Avaliação do estágio

1. A avaliação do estágio envolve um processo contínuo de reflexão, análise e discussão da actividade individual e de grupo, que se formaliza em dois momentos principais:

- a) **A avaliação intercalar**, que deve ser realizada até ao final do mês de Fevereiro. Esta avaliação é de natureza qualitativa e tem um propósito essencialmente formativo. Dela deve resultar um relatório escrito avaliativo das actividades de cada núcleo e de cada um dos estagiários. Este relatório deverá conter indicações e recomendações relativas ao desempenho dos estagiários, no sentido de proporcionar o seu desenvolvimento e melhoria até final do ano lectivo;
- b) **A avaliação final**, a realizar no final do ano lectivo. Esta avaliação tem carácter sumativo, e a ela deve corresponder uma classificação na escala de 0 a 20 para cada estagiário. Esta avaliação deverá igualmente ser acompanhada de um relatório escrito justificativo da classificação atribuída.

2. No momento da avaliação intercalar, sempre que sejam identificadas situações extremas, de estagiários com desempenho manifestamente insuficiente ou que leve a prever uma classificação final igual ou superior a 18 valores, as mesmas devem ser mencionados no relatório de avaliação.

3. De acordo com os objectivos do estágio (Artigo 1º, número 1), a avaliação incide sobre o trabalho desenvolvido pelos estagiários no âmbito da prática lectiva, em actividades escolares de carácter não lectivo e em outras actividades realizadas no quadro do trabalho do estágio.

4. A avaliação é da responsabilidade dos orientadores da Faculdade e das escolas do ensino básico e secundário e deve apreciar o trabalho desenvolvido pelos estagiários contemplando as seguintes dimensões:

- a) Preparação científica, didáctica e pedagógica;
- b) Planificação e condução de aulas e avaliação das aprendizagens;
- c) Análise da prática de ensino;
- d) Participação na escola;
- e) Desenvolvimento profissional.

5. Cada **Comissão de Estágio** deverá desenvolver e aprofundar as dimensões gerais a ter em conta na avaliação, definidas no número anterior, elaborando e aprovando documentos com a identificação das competências a desenvolver pelos futuros professores durante o estágio, que serão utilizados no processo de avaliação dos seus estagiários.

6. Para efeito da determinação da classificação final do estágio, cada orientador atribui a cada estagiário, uma nota numérica da escala inteira de 0 a 20.

7. A classificação final do estágio é a média aritmética calculada até às décimas, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 5 décimas), da nota atribuída pelo orientador da escola do ensino básico e secundário e da média aritmética (calculada até às décimas e não arredondada) obtida a partir das notas atribuídas pelos orientadores da Faculdade (Portaria nº 792/81 de 11 de Setembro).

FCUL, 28 de Novembro de 2005